



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI Nº 007/2019

Altera a Lei Municipal nº 582/2013, de 27 de junho de 2013.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excluído o inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 582, de 27 de junho de 2013.

Art. 2º O art. 15 da Lei Municipal nº 582, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15 O benefício auxílio-funeral consistirá em uma ajuda pecuniária de até um salário mínimo e meio vigente, para custear despesas com funerária, velório e sepultamento.

Art. 3º O art. 16 da Lei Municipal nº 582, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 16 Poderá ser concedido ainda um auxílio-funeral complementar, no valor de 2 (dois) salários mínimos, para se fazer o traslado do corpo, tanto sendo velado no Município e seja sepultado fora do Município, ou tenha falecido e velado fora do Município e seja enterrado neste Município.

Art. 4º Fica acrescentado ao art. 17 da Lei Municipal nº 582, de 27 de junho de 2013, o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 17 Omissis

Parágrafo único. Poderá o Município, quanto ao benefício que custeia o gás de cozinha, conceder vale, cujo valor será ressarcido ao comerciante.

Art. 5º O art. 18 da Lei Municipal nº 582, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguinte alteração:

Art. 18 O serviço deverá cobrir os custos com o pagamento das taxas de gás, água e energia elétrica, durante o período de 8 (oito) meses, durante 1 (um) ano, desde que a soma mensal desses valores não seja superior a meio salário mínimo vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Art. 6º Os §§ 1º e 2º do art. 25 da Lei Municipal nº 582, de 27 de junho de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 25 Omissis
(...)

§ 1º Esse benefício deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante parecer do Assistente Social do Município e análise de necessidade elaborada pela Secretaria Municipal de Obras.

§ 2º Uma vez concedida a mão de obra solicitada, esta deverá ser utilizada pelo beneficiário no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da concessão, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 7º Os §§ 1º e 2º do art. 26 da Lei Municipal nº 582, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 26 Omissis
(...)

§ 1º Esse benefício deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, mediante parecer do Assistente Social do Município e orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Obras.

§ 2º Uma vez concedido o material solicitado, este deverá ser utilizado pelo beneficiário no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da concessão, sob pena de devolução ou restituição do valor à administração.

Art. 8º Fica excluído o § 2º do art. 29 da Lei Municipal nº 582, de 27 de junho de 2013.

Art. 9º O § 1º do art. 30 da Lei Municipal nº 582, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando excluído o seu § 2º.

(...)

§ 1º O benefício do auxílio-moradia poderá ser fornecido em forma de pagamento de aluguéis, desde que a locação não ultrapasse o limite de 8 (oito) meses durante 1 (um) ano, e o valor do aluguel respeite o teto de até 1 (um) salário mínimo e preço praticado no mercado local.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, constantes no anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 09 de maio de 2019.



José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

ORDENADOR DE DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Recebemos
09/05/2019
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Morro do Pilar, 09 de maio de 2019

Mensagem nº 005/2019

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para análise dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que "*Altera a Lei Municipal nº 582/2013, de 27 de junho de 2013.*"

O Projeto de Lei ora encaminhado altera alguns dispositivos da Lei Municipal nº 582/2013, a fim de melhor adequá-la às necessidades sociais compatíveis com a conjuntura atual, de dificuldades das famílias pobres, consoante Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Através das alterações ora propostas, a Administração Pública Municipal visa a garantir maior efetividade às políticas públicas de benefícios não cumulativos, haja vista a situação social agravada com a crise de desemprego e aumento de custo de vida.

Desta forma, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência e demais Edis que analisem a matéria com o costumeiro zelo e atenção que sempre norteiam essa Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de consideração e apreço.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Geraldina Aparecida Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
Morro do Pilar - MG